



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0018, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 173/2025

em favor de PAMELLA NATACHA SANTOS BIO, CNPJ nº 57.347.195/0001-68, sediado na Rua Roque De Almeida, N 155, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para Criação Comercial de Animais Silvestres e Exóticos pelo empreendimento Vale Serigy CNPJ 57.347.195/0001-68, com coordenadas (Datum UTM SIRGAS 2000 – Zona 24L): 664966 mE; 8811881 mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:48:21 do dia 28/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<d35f86065d6da819b95a733f673cb9be>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 173/2025

Código: d35f86065d6da819b95a733f673cb9be

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá realizar no prazo de 60 (sessenta) a seguinte ação:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Deverá comprovar a existência de apetrechos destinados à captura dos animais em caso de fuga.
 - Apresentar, no prazo de 60 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
 - Apresentar, no prazo de 60 dias, relatório fotográfico georreferenciado que comprove a instalação das tampas de acesso ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.
3. O empreendedor deverá atender a Autorização de Manejo da Fauna Silvestre nº 2802.13493/2024-SE, emitida pelo sistema SISFAUNA/ IBAMA, devendo solicitar a sua renovação dentro do prazo estipulado.
4. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. Ficam expressamente proibidos quaisquer atos ou procedimentos de soltura aleatória dos animais, colocando em risco outras espécies ou ecossistemas.
7. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.



Licença: 173/2025

Código: d35f86065d6da819b95a733f673cb9be

Condicionantes

15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
19. Não está autorizado a comercializar ou manter répteis peçonhentos no empreendimento.
20. As ocorrências de furto, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais no empreendimento deverão ser registradas por meio de Termos de Ocorrência.
21. Quaisquer alterações quanto à documentação, projeto do empreendimento e inclusão de espécies deverão ser precedidas de anuência da Adema.
22. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.
23. Todos os animais deverão ser marcados individualmente, conforme Resolução Conama nº 487 de 2018, e qualquer alteração da marcação individual deverá ser informada a Adema, mediante apresentação de justificativa por escrito.
24. A atualização do plantel no Sisfauna deverá ser realizada em até dois meses após a ocorrência (nascimento, óbito, fuga, furto).
25. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
26. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a “Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama nº 358/ 2005”.
27. Deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, não sendo permitida superlotação, excesso de calor / humidade, falta de higiene ou negligência ao tratamento médico veterinário aos animais que se apresentarem enfermos. Devendo operar com limpeza periódica do estabelecimento, (sendo necessário manter condições de higiene das instalações onde os animais são mantidos, evitando também a proliferação de vetores).
28. Espécies constantes da Lista Oficial de Animais Ameaçados de Extinção ou pertencentes ao Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES somente poderá iniciar a comercialização no mercado interno a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro e



Licença: 173/2025

Código: d35f86065d6da819b95a733f673cb9be

Condicionantes

mediante solicitação de inclusão da espécie no plantel.

29. Para a comercialização de animais, na Nota Fiscal deverá constar os dados referentes à marcação individual dos espécimes.
30. Todos os animais a serem comercializados deverão possuir sistema de marcação aprovado pelo IBAMA e a venda deverá ser acompanhada da Nota Fiscal fornecida pelo criadouro.
31. Deverá manter o cadastro atualizado de seus compradores.
32. Deverá informar semestralmente à ADEMA a quantidade de animais comercializados por espécie, sexo, idade, marca e destino, além do cadastro de seus compradores.
33. Deverá manter disponíveis as cópias ou segundas vias das Notas Fiscais para possível fiscalização da ADEMA ou demais Órgãos Públicos.
34. Deverá manter um cadastro, constando o nome do comprador, CPF, endereço de residência, endereço onde os animais serão alojados e telefone de contato.
35. Deverá fornecer aos compradores de animais de estimação um texto com orientações básicas sobre a biologia da espécie (alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo) e sobretudo, a recomendação da não soltura ou devolução dos animais à natureza, sem o prévio consentimento da área técnica da ADEMA/IBAMA.
36. As Autorizações de Transporte Interestadual deverão ser emitidas no SISFAUNA. Somente será permitido mediante apresentação de Licença de Transporte, acompanhada da Nota Fiscal e da Guia de Trânsito Animal - GTA do Ministério da Agricultura e Abastecimento.
37. Para o transporte internacional, conforme Portaria Ibama nº 93/1998, o empreendedor deverá solicitar ao IBAMA a expedição de Licença de Exportação, que terá validade inclusive para o transporte no território nacional no trajeto necessário para a realização da exportação do animal.
38. Os danos causados aos compradores, a terceiros, ao patrimônio público ou particular decorrente do manejo inadequado dos animais, serão de responsabilidade do detentor do animal na ocasião do dano.
39. Os recintos destinados a alojar animais da fauna exótica com a finalidade de reprodução e crescimento deverão necessariamente possuir antecâmara de segurança, construídos de forma a impedir a fuga dos animais neles alojados, com instalações que impossibilitem a fuga dos espécimes para a natureza.
40. É de inteira responsabilidade do empreendedor manter todas as instalações adequadas (sistema ante fuga) para evitar a fuga de qualquer animal que esteja sendo mantido no local.
41. No caso de constatação de deficiência operacional do criadouro, através da análise de relatórios, declaração de estoque, denúncias e vistorias, a ADEMA exigirá a reformulação do projeto em prazo que não excederá a 3 (três) meses, sob pena de cancelamento do registro.
42. Conforme art. 2º inc. I e art. 3º inc X, da Instrução Normativa IBAMA nº 07 de 30 de abril de 2015, não é permitida a exposição dos animais. A exposição de animais silvestres para fins comerciais é permitida somente para estabelecimentos como zoológicos. Vale salientar que animal de estimação ou companhia se constitui em animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição. Conforme art 5º Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018. A saber: "A propriedade de animais de estimação não se insere em quaisquer das categorias de atividades e empreendimento tratadas no artigo anterior, sendo vedada a



Licença: 173/2025

Código: d35f86065d6da819b95a733f673cb9be

Condicionantes

reprodução, a exposição à visitação pública e finalidade diversa à de estimação”.

43. Fica proibida a importação de espécies exóticas dos seguintes grupos: invertebrados, anfíbios (exceto *Rana catesbiana* - rã-touro), répteis, e as seguintes Ordens de mamíferos: Marsupialia, Insectivora, Lagomorpha, Rodentia, Carnivora e Artiodactyla (exceto os considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA).
44. A comercialização de animais da fauna silvestre exótica, produtos e subprodutos deverá obedecer às normas constantes em portaria específica.
45. Deverá manter a Autorização de Uso e Manejo em local visível.
46. Enviar anualmente à ADEMA Modelo de Declaração/Relatório (Criadouros Comerciais de Animais da Fauna Silvestre Brasileira) conforme anexo II da PORTARIA IBAMA nº 102/98, de 15 de julho de 1998.
47. Está autorizado a manter e comercializar apenas as espécies listadas na Autorização de Manejo da Fauna Silvestre nº 2801.13994/2025-SE SisFauna 1.0, IBAMA, (respeitando as legislações vigentes).
48. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual composto por 01 (uma) fossa séptica, 01 (um) filtro anaeróbio e 01 (um) sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
49. Apresentar anualmente relatório técnico que ateste as condições operacionais do sistema de tratamento de efluentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e registros fotográficos georreferenciados. O mesmo deverá também vir acompanhado dos comprovantes de manutenção do sistema e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos/líquidos.
50. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, a empresa deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
51. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.